



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

A **Universidade Federal do Piauí** e este **Pregoeiro**, designado pelo Ato de Reitoria nº 2121/1379/13, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 02 de ABRIL de 2014**

**HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 154048**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1. Contratação de serviços de hospedagem e alimentação em Hotel Categoria “B” a serem prestados na cidade de Teresina**, para atender demanda da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme especificações, estimativas e exigências constantes no Anexo I deste Edital;

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação e estimativas constantes no Anexo I deste Edital;

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**1.2.** O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a Universidade do Federal do Piauí responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.** Não poderão participar deste **Pregão**:



- 2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com UFPI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

3. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

#### SEÇÃO V – DA PROPOSTA

4. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 4.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 4.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - 4.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 4.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

#### SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
9. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
11. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
13. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
14. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
15. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
17. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
18. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
19. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
20. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
21. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 22.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 22.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 22.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



22.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

22.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

23. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Planilha de Composição de Preços, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro** por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema **COMPRASNET** ou se comprovada a impossibilidade no e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).

24.1. Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **COMPRASNET**, se solicitados poderão ser enviados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

24.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações – Campus Ministro Petrônio Portela, Bloco SG7 – CEP 64.049-550 – TERESINA / PI.

24.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

25. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

25.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFPI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



**25.4.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFPI.

**25.4.1.** Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**25.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**25.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**25.4-3.1.** questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**25.4-3.2.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**25.4-3.3.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**25.4-3.4.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**25.4-3.5.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**25.4-3.6.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**25.4-3.7.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**25.4-3.8.** estudos setoriais;

**25.4-3.9.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**25.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

**26.** Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.



### SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

27. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do **SICAF** (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
28. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
29. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 29.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 29.2. atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de serviços de organização de eventos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.
- 29.3. Certificado válido de cadastramento na EMBRATUR.
- 29.4. Declaração** de que tem ciência que **NÃO** será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.
30. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 30.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
31. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
32. Os documentos que não estejam contemplados no **SICAF** deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços em arquivo único, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **COMPRASNET**, em prazo no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- 32.1. Os documentos remetidos por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **COMPRASNET**, se solicitados, poderão ser enviados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 32.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 32.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor



juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**32.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**32.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**32.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**32.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**33.** Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**34.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

#### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

**35.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**35.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

**35.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**35.3.** O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**35.4.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.





36. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

37. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

38. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

39. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração da Universidade Federal do Piauí.

40. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

#### SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

41. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

41.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

42. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFPI.

43. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

44. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

45. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da UFPI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

45.1. cometer fraude fiscal;

45.2. apresentar documento falso;

45.3. fizer declaração falsa;

45.4. comportar-se de modo inidôneo;



- 45.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 45.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 45.7. não mantiver a proposta.

46. Para os fins da subcondição 48.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

47. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

48. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

49. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

50. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).

51. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

52. A Administração Superior da Universidade Federal do Piauí compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

52.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

52.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

53. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

54. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**54.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**55.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**56.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**57.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFPI, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### **SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

**58.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**58.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**58.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;

**58.3.** Anexo III - Planilha de Composição de Preços;

**58.4.** Anexo IV – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

**58.5.** Anexo V - Minuta do Contrato;

**58.6.** Anexo VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

#### **SEÇÃO XXI – DO FORO**

**59.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Teresina, 13/03/2014

AUZILÉIA CARVALHO SOBRAL

**Pregoeira/UFPI**



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS****1 INTRODUÇÃO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento **simples, duplo e triplo**, incluindo **hospedagem e refeição** em **Hotel de Categoria "B"**, destinada aos hóspedes da UFPI, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa nas **Especificações Técnicas/Orcamento Estimado**.

**2 JUSTIFICATIVAS**

O presente certame é justificável considerando a necessidade de prestação de serviços de hotelaria, para atender de hospedagem de colaboradores e professora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.

**3 METODOLOGIA**

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pela IN nº 05, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, republicada no Diário Oficial da União de 19/04/1996, pelo Decreto nº 4485, de 25 de novembro de 2002 e demais legislações pertinentes.

A adjudicação do objeto da licitação deverá ser por ítem, conforme discriminado no item 4 do presente termo de referência.

**4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ORÇAMENTO ESTIMADO**

Contratação de serviço de hotelaria em **apartamento luxo simples, duplo e triplo**, incluindo hospedagem e refeição (café da manhã, almoço e jantar) em Hotel categoria "B", destinada aos hóspedes da UFPI.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO	200	DIÁRIA	36.800,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

12

	(CAFÉ DA MANHÃ)			
02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO)	100	DIÁRIA	24.450,00
03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, E JANTAR)	100	DIARIA	24.450,00
04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)	700	DIARIA	212.800,00
05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	200	DIARIA	67.800,00
06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E ALMOÇO).	100	DIARIA	33.900,00
07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E JANTAR).	100	DIARIA	33.900,00
08	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR).	550	DIARIA	252.450,00
09	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	50	DIARIA	30.675,00
10	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E ALMOÇO).	50	DIARIA	30.675,00
11	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO,	50	DIARIA	30.675,00



		FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E JANTAR).			
	12	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR).	100	DIÁRIA	61.350,00

## 5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços de hotelaria em conformidade com os requeridos pela UFPI, atendidos os requisitos constantes no objeto contratado;

5.1.1 Fica a critério da Administração da UFPI a determinação do tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s): diária em apartamento Luxo **SIMPLES, DUPLO e TRIPLO (incluído, café da manhã, almoço e jantar)**..

5.2 Entende-se por Diária o período de permanência no Hotel categoria "B" por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

5.3 Os serviços de Diária prestados pelo Hotel serão em Apartamento Luxo Simples, Luxo Duplo e Luxo Triplo;

5.4 Dos serviços prestados deverão constar, também, Refeições aos hóspedes, compreendendo Cardápio executivo a ser escolhido pelo o hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas, os quais serão incluídas em fatura;

5.5 As refeições almoço e jantar, quando solicitadas, poderão ser acompanhados de dois refrigerantes ou duas águas;

5.6 Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

5.7 A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

## 6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos serviços;



- 6.2 Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à prestação dos serviços, dentro do prazo estipulado neste Edital;
- 6.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.4 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.5 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 6.7 Proporcionar meios ao seu alcance para a perfeita execução do Contrato;
- 6.8 Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

## **7 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1 Assumir total responsabilidade, nas dependências do hotel, por quaisquer atos de improbidade que por ventura venham a ser praticados por seus empregados ou outros hóspedes da CONTRATADA;
- 7.2 Repassar promoções, descontos ou quaisquer outros benefícios para a UFPI;
- 7.3 Encaminhar os hóspedes, caso não existindo vaga disponível, a um outro hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.
- 7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte;



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.7 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Contratante**;

7.9 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.10 As demais responsabilidades se encontram descritas de forma clara e precisa na Minuta de Contrato.

#### **7.11 Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais**

7.11.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.11.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

7.11.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

7.11.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

#### **7.12 Das Obrigações Gerais**





7.12.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

II - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

III - é **vedada** a **SUBCONTRATAÇÃO** de outra empresa para o prestação dos serviços, objeto do Contrato.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Função Programática: 12.364.1073.4009.0022 – ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA: TESOIRO.

## 9 DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1 Atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços caberá ao setor competente, ou a outro servidor designado pela administração da **CONTRATANTE** para esse fim.

## 10 DAS PROIBIÇÕES

10.11 À **licitante vencedora** será proibida a:

10.1.1 Contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFPI durante a vigência do contrato;

10.1.2 Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFPI;

10.1.3 A **SUBCONTRATAÇÃO** de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão.

## 11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços, objeto deste Pregão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Administração Superior ou servidor designado para esse fim;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## 12 DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços objeto do Pregão, caberá ao Chefe setor solicitante responsável pela atestação dos serviços realizados.

## 14 DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da UFPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 O ato da Pró-Reitoria de Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

14.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;



IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

VII – Recusar a assinar o Contrato.

14.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pelo fornecimento do serviço em desconforme com o especificado e aceito;

II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela UFPI;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;

14.6 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7 A Autoridade competente da UFPI **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos serviços nele elencados. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses.

**ANEXO II****MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

A Proposta / Planilha de Formação de Preço deverá ser elaborada em conformidade com o (Anexo I - Termo de Referência).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ)	200	DIÁRIA	
	02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO)	100	DIÁRIA	
	03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, E JANTAR)	100	DIARIA	
	04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)	700	DIARIA	
	05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	200	DIARIA	
	06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E ALMOÇO).	100	DIARIA	
	07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E JANTAR).	100	DIARIA	
	08	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR).	550	DIARIA	
	09	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO	50	DIARIA	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

20

		LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).			
	10	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E ALMOÇO).	50	DIARIA	
	11	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E JANTAR).	50	DIARIA	
	12	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR).	100	DIÁRIA	

**OBS.:** A empresa vencedora deverá readequar os preços de cada diária, proporcionalmente a redução no valor global informado na proposta inicial encaminhada através do sistema. O valor deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Deverá Constar, **obrigatoriamente**, da Proposta de Preços:

**VALIDADE DA PROPOSTA:** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

**VALOR UNITÁRIO:** em ALGARISMOS para o último lance cotado;

**VALOR TOTAL:** em algarismos;

**VALOR GLOBAL:** em **algarismo** e por **extenso**;

**DECLARAÇÃO:**

- Que declara que no preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.
- Que declara na proposta, que não existindo vaga disponível, o hospede será encaminhado a um hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.
- Que declara de que tem ciência que **NÃO** será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO do objeto ora licitado**.

LOCAL/DATA

(NOME/ASSINATURA)



## ANEXO III

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, CATEGORIA “B”, DESTINADOS AOS HÓSPEDES DA UFPI, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA ..., NA FORMA ABAIXO.

A Universidade Federal do Piauí - UFPI, neste ato denominado Contratante, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pelo seu Pró-ReitorXXXXXXXXX, casado, CPF XXXXX, cédula de Identidade n.º XXXXX SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..., estabelecida ..., neste ato representada pelo Sr.(a) ..., portador da Cédula de Identidade n.º ... e CPF (MF) nº ..., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento luxo: simples, duplo e triplo, incluindo hospedagem e refeição em **Hotel de Categoria “B”**, destinada aos hóspedes da UFPI, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2013 e a Proposta apresentada pela Contratada, constantes do processo nº 23111.005476/14-99, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, aos termos da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Único** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento luxo: simples, duplo e triplo, incluindo hospedagem e refeição em **Hotel de Categoria “B”**, destinada aos hóspedes da UFPI, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão nº 73/2012 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**Parágrafo Único** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 27/2014, -UFPI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**



**Parágrafo Primeiro** - O Contrato será assinado, pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, onde a mesma deverá estar em situação regular junto ao SICAF, como também, será indispensável o fornecimento da conta corrente, agência e banco para pagamento;

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do licitante não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, porém sem cominação de qualquer penalidade;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**Parágrafo Único** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nas mesmas condições do processo licitatório, em conformidade com o inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** - As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a:

Função Programática: 12.364.2032.20KR.0022

Origem dos Recursos: Recursos do Tesouro

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos serviços;

**Parágrafo Segundo** - Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à prestação dos serviços, dentro do prazo estipulado;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



**Parágrafo Quarto** - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Quinto** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**Parágrafo Sexto** - Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da UFPI, quando for o caso;

**Parágrafo Sétimo** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;

**Parágrafo Oitavo** - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de um servido designado por autoridade competente da UFPI.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - Assumir total responsabilidade, nas dependências do hotel, por quaisquer atos de improbidade que por ventura venham a ser praticados por seus empregados ou outros hóspedes da CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo** - Repassar promoções, descontos ou quaisquer outros benefícios para a UFPI;

**Parágrafo Terceiro** - Encaminhar os hóspedes, caso não existindo vaga disponível, a um outro hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.

**Parágrafo Quarto** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinto** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**Parágrafo Sexto** - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Sétimo** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**Parágrafo Oitavo** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;





**Parágrafo Nono** - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**Parágrafo Décimo** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

III - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos bilhetes, objeto do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços de hotelaria em conformidade com os requeridos pela UFPI, atendidos os requisitos constantes no objeto contratado;



**Parágrafo Segundo** - Fica a critério da Administração da UFPI a determinação do tipo de apartamento a serem utilizados pelo(s) o(s) hospede(s): diária em apartamento Luxo **SIMPLES**, Luxo **DUPLO** e Luxo **TRIPLO (incluindo, café da manhã, almoço e jantar)**.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por Diária o período de permanência no Hotel categoria "B" por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

**Parágrafo Quarto** - Os serviços de Diária prestados pelo Hotel serão em Apartamentos, Luxo Simples, Luxo Duplo ou Luxo Triplo;

**Parágrafo Quinto** - Dos serviços prestados deverão constar, também, refeições aos hóspedes, incluindo suco, água mineral ou refrigerante, às quais serão incluídas em fatura;

**Parágrafo Sexto** - As refeições, almoço e jantar, quando solicitada, poderão ser acompanhados de suco, água ou refrigerante;

**Parágrafo Sétimo** - Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas;

**Parágrafo Oitavo** - A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

**Parágrafo Único** - Atestação da nota fiscal/fatura referentes a prestação dos serviços caberá ao setor competente, ou a outro servidor designado pela administração da UFPI para esse fim.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

**Parágrafo Segundo** - A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

**Parágrafo Quarto** - Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

**Parágrafo Quinto** - Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

**Parágrafo Sexto** - A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**Parágrafo Sétimo** - A UFPI pagará à CONTRATADA pelo valor contratual a importância de R\$ (...).

I – O pagamento será efetuado conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ)	200	DIÁRIA	
	02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO)	100	DIÁRIA	
	03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-	100	DIARIA	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

		CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, E JANTAR)			
	04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)	700	DIARIA	
	05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	200	DIARIA	
	06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E ALMOÇO).	100	DIARIA	
	07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ E JANTAR).	100	DIARIA	
	08	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR).	550	DIARIA	
	09	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	50	DIARIA	
	10	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E ALMOÇO).	50	DIARIA	
	11	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ E JANTAR).	50	DIARIA	
	12	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR).	100	DIÁRIA	



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**Parágrafo Primeiro** - No interesse da Administração da UFPI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **UFPI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - O ato da Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

**Parágrafo Quarto** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;



VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo Quinto** - Ficar **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo Sexto** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - pelo fornecimento dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- II - pela não correção, no prazo estipulado, dos serviços recusados pela **UFPI**;
- III - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da UFPI, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão nº 129/2010, cuja realização decorre da autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, constante do processo nº 23111.018623/10-69, e da Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina/PI, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 00.

\_\_\_\_\_  
Representante da UFPI

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005476/14-99
Rubrica _____